

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.130, DE 2009

Autoriza a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Zona Oeste da cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado Felipe Maia

Relator: Deputado Marcelo Almeida

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.130, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Felipe Maia tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET da Zona Oeste da cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nos termos da iniciativa, o novo estabelecimento de ensino terá como objetivos ministrar educação superior, básica, profissional e tecnológica, nas diferentes modalidades de ensino, para atender às necessidades socioeconômicas daquela região, especialmente nas áreas da indústria, comércio, turismo e saúde, em particular de enfermagem.

O projeto estabelece ainda que a personalidade jurídica do novo IFET, sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidos nos termos da legislação pertinente e de seu estatuto; que o patrimônio será composto pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares

e por bens e direitos que o novo estabelecimento de ensino venha a adquirir; e, por último, qu a implantação está sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.^o 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado Felipe Maia tem por objetivo incentivar a criação de um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia na Zona Oeste da cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. Como ele bem define em seu projeto, “Apesar de notável progresso (...) Natal ainda possui pontos nos quais a população encontra muita dificuldade para satisfazer necessidades básicas como assistência médica, moradia e, principalmente, educação.”

Nos termos da Justificação do autor do projeto, “*A Zona Oeste de Natal é a que apresenta o maior índice de analfabetismo na capital, com mais de 21% dos moradores sem saber ler ou escrever. Além do analfabetismo, que atinge parte considerável da população, os jovens da região sofrem com a falta de escolaridade e de qualificação profissional, que os força a cair no mercado informal de trabalho. Hoje, subempregos e o comércio informal constituem a realidade de boa parte dos moradores da área.*

Concordamos e apoiamos a iniciativa de se criar um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia na Zona Oeste da cidade de Natal, meritória na medida em que aumentará as oportunidades de qualificação profissional para os jovens da região e se coaduna com o atual plano de expansão e interiorização da rede federal de educação profissional.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida em proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº.º 6.130, de 2009, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a Zona Oeste da cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia na Zona Oeste do Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia na Zona Oeste do Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia na Zona Oeste do Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 6.130, de 2009, de autoria do Ilustre Deputado Felipe Maia, que autoriza o Poder Executivo a criar Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia na Zona Oeste do Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. Em sua justificação, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“A Zona Oeste de Natal é a que apresenta o maior índice de analfabetismo na capital, com mais de 21% dos moradores sem saber ler ou escrever. Além do analfabetismo, que atinge parte considerável da população, os jovens da região sofrem com a falta de escolaridade e de qualificação profissional, que os força a cair no mercado informal de trabalho. Hoje, subempregos e o comércio informal constituem a realidade de boa parte dos moradores da área.”

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Marcelo Almeida, apóia a proposição nos seguintes termos:

“Concordamos e apoiamos a iniciativa de se criar um Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia na Zona Oeste da cidade de Natal, meritória na medida em que aumentará as oportunidades de qualificação profissional para os jovens da região e se coaduna com o atual plano de expansão e interiorização da rede federal de educação profissional.”

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprovar-a, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator

